



PROCESSO N.^º	70.100-9/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	I.L.S.L., A.F.R.L e I.R.L.
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.^º 295/2021/MTPREV**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 6/7/2021, concedendo **pensão por morte de servidor civil**, em caráter temporário, ao menor **I.L.S.L.**, (filho), representado por sua genitora à Sra. **Tatiana da Silva Santos**, também em caráter temporários aos menores **A.F.R.L.**, (filho) e **I.R.L.** (filha), ambos representados por sua genitora à Sra. **Elizangela Reolon**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. **Ikaro Rios Lara**, ocorrido em 8/11/2020, quando em atividade no cargo de Soldado LC 541/2014, Classe "N", Nível "II", lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, no Município de Cuiabá/MT.

2. No relatório técnico de pensão por morte de servidor civil, a 2^a Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro do Ato n.^º 295/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefícios, no valor total de **R\$ 5.440,58** (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), cabendo a cada dependente a cota parte de 33,333%, importando no valor de R\$ 1.813,51 (hum mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos).

3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.^º 1.740/2022**, da lavra do **Procurador Geral de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.^º 295/2021/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de benefícios.

4. É o relatório.

Cuiabá, 15 de junho de 2022.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.^º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.^º 9/2012 do TCE/MT.

